



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Sexta-feira • 26 de Março de 2021 • Ano • Nº 2439

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Portaria Nº 31 De 26 De Março De 2021** - Cria o Comitê de Governança da Secretaria Municipal de Educação para monitorar o Plano Emergencial de Retomada Pedagógica para o Continuum Curricular 2020/2021 do Sistema Municipal de Ensino do Município de Teofilândia/BA, e dá outras providências.
- **Resolução Nº 01 De 26 De Março De 2021** - Estabelece normas complementares e orientações referente a classificação, reclassificação e regularização da vida escolar dos estudantes matriculados nas Unidades Escolares da Educação Básica e nas suas diferentes etapas e modalidades, dentro do Sistema Municipal de Ensino do Município de Teofilândia/BA, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Higo Moura Medeiros / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Teofilândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5VOZ6G92QHR120ZMIM/CHW

Portarias



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 31 DE 26 DE MARÇO DE 2021

Cria o Comitê de Governança da Secretaria Municipal de Educação para monitorar o Plano Emergencial de Retomada Pedagógica para o Continuum Curricular 2020/2021 do Sistema Municipal de Ensino do Município de Teofilândia/BA, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEOFILÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO o conjunto de Leis e Decretos emitidos pelo Governo da Bahia com medidas e prevenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ação inerente a retomada das atividades públicas e privadas educacionais, visando o retorno gradual e seguro destas, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que uma medida única abrangendo as atividades educacionais da rede pública e da rede privada de ensino, é a forma mais eficiente e razoável de se lidar com possibilidade de propagação do novo Coronavírus no ambiente escola-família;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 005/2020 do Conselho Nacional de Educação que, orienta os sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19;

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 35/2021, que declara emergência na saúde pública, no âmbito do território do Município de Teofilândia na Bahia, decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano Emergencial de Retomada Pedagógica para o Continuum Curricular 2020/2021, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Governança da Secretaria Municipal de Teofilândia/BA, objetivando o monitoramento do **Plano Emergencial de Retomada Pedagógica para o Continuum Curricular 2020/2021 do Sistema Municipal de Ensino do Município de Teofilândia/BA**, e elaboração do Plano de Ação para Futuro Retorno gradativo das aulas presenciais conforme orientações de Protocolo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em decorrência dos efeitos da Pandemia de Coronavírus (COVID-19, composto por:

- I- Secretaria Municipal de Educação
- II- Representante do Setor Pedagógico
- III- Representante do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado
- IV- Representante do Conselho Municipal de Educação
- V- Representante dos Gestores Escolares
- VI- Fórum Municipal de Educação
- VII- Representante da APLB Sindicato
- VIII- Representante das Escolas Privadas
- IV- Representante do Conselho da Alimentação Escolar (CAE)
- X- Secretaria de Assistência Social
- XI- Secretaria de Saúde
- XII- Secretária de Administração e Finanças
- XIII - Representante do Conselho de Controle Social
- XIV - Representante do Conselho do FUNDEB
- XV - Representante da APAE
- XVI - Representante do Conselho Tutelar
- XVII - Representante de Pais
- XVIII - Representante de Estudantes

Art. 2º - São atribuições da Comissão:

I - Monitorar, orientar e avaliar as ações previstas no Plano Emergencial de Retomada Pedagógica para o Continuum Curricular 2020/2021 nas Unidades

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Educativas que compõem o Sistema Municipal de Ensino do Município de Teofilândia/BA possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados e os efetivamente alcançados de modo a subsidiar a tomada de decisão da gestão em relação às deferentes fases de retorno às aulas presenciais.

II – Monitorar o cumprimento das normas do Protocolo de vigilância sanitária primando pelo respeito e a segurança da saúde dos membros da comunidade escolar e local;

III – Criar mecanismo de comunicação permanente com os familiares, estudantes, profissionais da educação e comunidade local no sentido de informar, colher sugestões e contribuições para o Planejamento do Futuro Retorno às Aulas com base no Protocolo da Vigilância Sanitária antes e depois do retorno.

IV – Realizar levantamento junto a Secretaria municipal de Educação sobre a condição dos funcionários e alunos que se enquadram no grupo de risco no contexto pandêmico.

V – Apoiar as unidades escolares na composição e implementação de Comitês de Governança Escolares para elaboração do Planejamento do Futuro Retorno às aulas presenciais com base no Protocolo da Vigilância Sanitária, assim como para orientação de medidas para assegurar segurança ao acesso as unidades no tempo necessário da oferta do ensino remoto.

Art. 3º - O Comitê de Governança da Secretaria Municipal de Educação será presidido pelo representante indicado entre os membros que compõem o inciso I, do art. 1º, desta Portaria, por meio de votação.

Art. 4º – O comitê estará atento aos estudos, decisões e orientações da comunidade científica e acadêmica que estejam trabalhando no tema COVID-19 e que possam auxiliar no processo de retorno seguro às aulas presenciais.

Art. 5º – O poder Executivo Municipal considera o **Comitê de Governança Intersectorial da Secretaria Municipal de Educação** como órgão consultivo e fiscalizador da implementação dos protocolos de saúde no âmbito do Município para o retorno das atividades presenciais.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANA CARLA SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 02 - 04/01/2021

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30

Resoluções



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 26 DE MARÇO DE 2021

Estabelece normas complementares e orientações referente a **classificação, reclassificação e regularização da vida escolar** dos estudantes matriculados nas Unidades Escolares da Educação Básica e nas suas diferentes etapas e modalidades, dentro do Sistema Municipal de Ensino do Município de Teofilândia/BA, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA, nos termos da sua competência firmada pela Portaria nº 18/2021, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que prescrevem os Artigos 23 e 24 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional /Lei 9394/96;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, em especial a Resolução CEE N.º 14, de 11 de março de 2019;

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96 em especial aquele que valoriza a experiência extraescolar e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

CONSIDERANDO que a avaliação deve ser entendida como um processo contínuo e cumulativo do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar orientações que permitam às escolas do Sistema Municipal de Ensino sobre a operacionalização de Classificação e Reclassificação de estudantes do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o que recomenda-se sobre atenção aos processos avaliativos em período pandêmico na Lei 14.040/2020 de 18 de Agosto de 2020, Resolução CNE 02 de 10 de dezembro de 2020 do Conselho Nacional de Educação, Resolução CEE n.º 50, de 09 de novembro de 2020 e Normas Complementares estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, para que de maneira nenhuma estudante tenha prejuízos em seu percurso escolar;

CONSIDERANDO a aprovação pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA** do teor da Presente Resolução, conforme votação realizada em 03/03/2021;

Resolve enviar a presente Resolução para fins de publicação, com homologação pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, nos termos abaixo:

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Capítulo I: DO OBJETO

Art. 1º - A presente Resolução tem por objeto a definição de normas complementares referente a **classificação, reclassificação e regularização da vida escolar** dos estudantes matriculados nas Unidades Escolares da Educação Básica e nas suas diferentes etapas e modalidades, dentro do Sistema Municipal de Ensino do Município de Teofilândia/BA

CAPÍTULO II: CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º - Classificação é um procedimento pedagógico de caráter avaliativo centrado na aprendizagem realizado pela unidade escolar, em qualquer época do ano letivo, para posicionar o estudante no ano/série/etapa/modalidade, compatível com a idade e segundo seu nível de conhecimento e de desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 3º - A classificação no Sistema Municipal de Ensino de Teofilândia/BA abrange qualquer ano/série/modalidade ou etapa do Ensino Fundamental, exceto para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º - A classificação pode ocorrer independente da escolarização anterior, dependerá do uso de instrumento avaliativo e pode ser feita:

- a)** por promoção, para estudantes da própria escola, com aproveitamento satisfatório, a série/ano ou fase anterior;
- b)** por transferência, para candidatos procedentes de outras unidades escolares do mesmo sistema de ensino não integrante da rede;
- c)** independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do estudante e permita sua inscrição no ano/série/ etapa ou modalidade adequada.

Art. 5º - A classificação observará o limite mínimo de 14 anos para conclusão do Ensino Fundamental e de 17 anos para conclusão do Ensino Médio.

§ 1º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pela Resolução CNE/CEB nº 2 de 09/10/18, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art.6º - O estudante aprovado no processo de avaliação de classificação será encaminhado ao ano/série/ etapa/modalidade de estudos compatível com seus conhecimento e desenvolvimento se ao ser submetido a uma avaliação sendo considerada a pontuação mínima exigida para efeito de promoção prevista no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Teofilândia (Média 6,0).

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 7º - A Regularização de vida escolar de estudante do Ensino Fundamental e suas modalidades é de responsabilidade de cada unidade de ensino.

§ 1º Para operacionalização do regramento no caput deste artigo, no que confere a Classificação do aluno as unidades de ensino, sob a responsabilidade do Diretor Escolar, deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I. Nomear uma Comissão de Conselho Especial para o processo de classificação (ANEXO I) composta por diretor, coordenador pedagógico, secretário escolar e por professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) com as seguintes competências:
 - A) Coordenar os procedimentos de Classificação, visto que a Classificação tem caráter eminentemente pedagógico centrado nas aprendizagens;
 - B) Subsidiar e orientar os professores para elaboração de instrumento avaliativo com objetos de conhecimento (conteúdos) da Base Nacional Comum Curricular, considerando as aprendizagens fundantes;
 - C) Publicidade e registro de todas etapas do processo.
- II. Disponibilizar requerimento de solicitação aos pais/ responsáveis se o aluno for menor de 18 anos e/ou alunos maiores de 18 anos que ateste interesse no direito da certificação, com a finalidade de comprovar que o processo de classificação foi realizado por solicitação e ciência da escola, objetivando resguardar a escola quanto aos procedimentos adotados, evitando posteriormente que haja contestação do procedimento em virtude de apresentação de documentos comprobatórios de escolarização.
- III. Analisar o requerimento do estudante se o requerente atende aos requisitos para participar do processo.
- IV. Convocar os professores dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular que compõem a matriz do ano/série/etapa/modalidade para elaboração de avaliação escrita, considerando as aprendizagens fundantes.
- V. Aplicar avaliação escrita com a finalidade de verificar o nível de conhecimento e experiência do candidato referente ao ano/série /etapa/modalidade anterior à pretendida, observando-se as áreas e os componentes curriculares (disciplinas) da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- VI. Os resultados da avaliação para classificação devem ser registrado em Ata Especial de Classificação (ANEXO II) escriturada para cada estudante que passe pelo referido processo, cuja cópia será anexada à pasta individual do estudante e servirá de base para a emissão do Ato de Classificação e Regularização da vida escolar do aluno, que ficará à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas, de modo a descrever o processo avaliativo, a data da avaliação, a indicação do ano/série/etapa/modalidade que está apto a cursar e as assinaturas dos envolvidos.
- VII. Criar livro de Registro de Classificação.
 - a) Cada unidade escolar deve criar livro próprio para o registro de todos os alunos-candidatos submetidos ao processo de verificação da aprendizagem, data da aplicação do instrumento avaliativo, com os resultados obtidos e ano/série/etapa/modalidade que foi posicionado o aluno - candidato a certificação;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

b) O livro de Registro de Classificação constitui documento permanente da unidade de ensino.

VIII. Emitir Histórico Escolar - com registro do ano, série, etapa e ou modalidade que será posicionado o aluno-candidato e os resultados da avaliação escrita a data da avaliação, a indicação do ano/série/etapa/modalidade que está apto:

a) Na frente (anverso) - campo destinado a pontuação, registrar: " Vide Observação"- no campo referente à identificação da unidade de ensino, tracejar as linhas correspondentes aos anos/séries/etapas/modalidade não cursadas devido ao processo de Classificação e, no campo destinado à especificação da unidade de ensino, dos anos/séries/etapa modalidade cursada, registrar o nome da unidade de ensino, que realizou a classificação referente aos anos/séries/etapa/modalidade, bem como o ano/semestre letivo correspondente ao procedimento.

b) No verso- campo de observação - registrar: O/a aluno/a foi submetida ao processo de Classificação no ano de _____ em conformidade com os Artigos 23 e 24 da Lei 9394/96, a Resolução do CEE/BA N.º 14, de 11 de março de 2019, sendo avaliado em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, obtendo os seguintes resultados _____. E sendo considerado apto a cursar _____ ano/série/etapa/modalidade do Ensino Fundamental ou Ensino Médio.

IX. A avaliação prevista, após a ciência do resultado pelo estudante ou seu representante legal quando menor, deverá ser arquivada na pasta do estudante e disponibilizada, caso seja solicitado, cópia das mesmas aos pais/responsáveis legais quando menor e ao aluno quando maior de 18 anos.

X.Registro no Diário de Classe

a) No Diário de classe do ano/série/etapa , registrar à frente do nome do estudante Classificado para _____(ano/série/ etapa/modalidade) do Ensino (Fundamental ou Médio) em ____/____/____ em conformidade com os Artigo 23 e 24 da Lei 9394/96, a Resolução do CEE/BA N.º 14, de 11 de março de 2019 e Resolução do Conselho Municipal(CME) de N° ____ de ____/____/____.

b) Estudante classificado em ____/____/____/.

XI. Ata de Resultados Finais

Na Ata de Resultados Finais do ano/série/etapa/modalidade para qual o estudante foi classificado, incluir o nome e constar a pontuação obtida, nos respectivos componentes curriculares, ao final do período letivo e do resultado final: aprovado (AP) ou reprovado (REP).

Art. 8º - Para os alunos que não estejam regularmente matriculados em unidades de ensino do sistema municipal, o requerimento de solicitação para certificação deve ser encaminhado e avaliado pelo Conselho Municipal de Educação de Teofilândia.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Capítulo III: RECLASSIFICAÇÃO

Art. 9º - Reclassificação é um procedimento pedagógico de caráter avaliativo centrado na aprendizagem pelo qual a unidade de ensino avalia o grau de conhecimento do estudante matriculado na série/ano/etapa modalidade sob a responsabilidade do estabelecimento de ensino, para encaminhá-lo à etapa de ensino compatível com sua experiência e desenvolvimento, independentemente dos registros contidos no seu histórico escolar.

Art. 10 - A Reclassificação pode ser feita com:

- I. Estudantes da própria unidade de ensino, preferencialmente no início do ano letivo;
- II. Estudantes que reingressa na unidade de ensino ou transferido de outras instituições de ensino do Brasil e/ou exterior, a qualquer época do ano letivo.

PARAGRAFO ÚNICO: Não poderá ser reclassificado para o ano/ série/ seguinte o estudante reprovado em ano/série/ anteriormente cursado (a) no ano letivo subsequente que se pleiteia.

Art. 11 - O processo de Reclassificação dar-se-á em qualquer época do ano/semestre letivo, nesse processo o estudante será submetido a avaliação de todos os componentes curriculares (disciplinas) que compõem a Base Nacional Comum e uma redação/produção textual em Língua Portuguesa.

PARAGRAFO ÚNICO: Caberá a unidade escolar disciplinar um cronograma para esse procedimento internamente ou em período orientado pela Secretaria de Educação para melhor dinâmica da rede em parceria com outras unidades de ensino.

Art.12 - A Reclassificação do estudante do Ensino Fundamental e suas modalidades é de responsabilidade de cada unidade de ensino.

§ 1º Para operacionalização do regramento no caput deste artigo, no que confere a reclassificação do aluno as unidades de ensino sob a responsabilidade do Diretor Escolar, deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I. Organizar a Comissão de Conselho Especial para o processo de Reclassificação (ANEXO III) composta por diretor, coordenador pedagógico, secretário escolar e por professor(es) do(s) componente(s) curricular(es) que será(ão) avaliado(s) com as seguintes competências:
 - A) Coordenar o processo, visto que a reclassificação tem caráter eminentemente pedagógico centrado nas aprendizagens.
 - B) Realizar levantamento dos estudantes que participarão do processo de reclassificação.
 - C) Convocar os pais/ou responsáveis dos estudantes que participarão do processo de reclassificação (quando o estudante for menor de idade) e o próprio estudantes para instruí-los com informações sobre a reclassificação.
 - D) Orientar o estudante maior de idade ou os pais/ou responsáveis pelo estudante para proceder ao preenchimento do requerimento a ser dirigido ao Diretor Escolar da unidade de ensino solicitando que ateste a solicitação da reclassificação, com a finalidade de comprovar que o

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

processo de reclassificação foi realizado por solicitação e ciência da escola, objetivando resguardar a escola quanto aos procedimentos adotados, evitando posteriormente que haja contestação do procedimento em virtude de apresentação de documentos comprobatórios de escolarização.

- E) Analisar o requerimento do estudante se o requerente atende aos requisitos para participar do processo de Reclassificação.
- F) Convocar e orientar aos professores dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular que compõem a matriz do ano/série/etapa/modalidade para elaboração de avaliação escrita, considerando as aprendizagens fundantes;
- G) Disponibilizar orientação de estudo para os alunos bem como definição de dia, local, mecanismos de aplicação e horário da avaliação.

IX. Criar livro de Registro de Reclassificação.

- A) Cada unidade escolar deve criar livro próprio para o registro de todos os candidatos submetidos ao processo avaliativo, data da avaliação, com os resultados obtidos e ano/série/etapa/modalidade que foi posicionado o candidato;
- B) O livro de Registro de Reclassificação constitui documento permanente da unidade de ensino.
- C) Os resultados da avaliação para reclassificação devem ser registrado em Ata Especial de Reclassificação (ANEXO II) escriturada para cada estudante que passe pelo referido processo, cuja cópia será anexada à pasta individual do estudante e servirá de base para a emissão do Ato de Reclassificação e Regularização da vida escolar do aluno, que ficará à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas, de modo a descrever o processo avaliativo, a data da avaliação, a indicação do ano/série/etapa/modalidade que está apto a cursar e as assinaturas dos envolvidos.

X. Emitir Histórico Escolar com registro do ano, série, etapa e modalidade que será posicionado o candidato e os resultados da avaliação escrita:

- A) Na frente (anverso) – campo destinado a pontuação , registrar : “Vide Observação”- no campo referente à identificação da unidade de ensino, tracejar as linhas correspondentes aos anos/séries/etapas/modalidade não cursadas devido ao processo de Reclassificação e, no campo destinado à especificação da unidade de ensino, dos anos/séries/etapas cursadas, registrar o nome da unidade de ensino, que realizou a reclassificação referente aos anos/séries/etapas/modalidade, bem como o ano/semestre letivo correspondente ao procedimento.
- B) No verso- campo de observação- registrar: O/a aluno/a foi submetido ao processo de Reclassificação no ano de _____ em conformidade com os Artigos 23 e 24 da Lei 9394/96, a Resolução do CEE/BA N.º 14, de 11 de março de 2019, sendo avaliado em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, obtendo os seguintes resultados _____. E sendo considerado apto a cursar _____ ano/série/etapa/modalidade do Ensino Fundamental ou Ensino Médio.

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

XI. Registro no Diário de Classe.

A) No Diário de classe do ano/série/etapa, registrar à frente do nome do estudante Reclassificado para _____(ano/série/etapa/modalidade) do Ensino (Fundamental ou Médio) em ____/____/____ em conformidade com os Artigos 23 e 24 da Lei 9394/96, a Resolução do CEE/BA N.º 14, de 11 de março de 2019 e Resolução do Conselho Municipal(CME) de N.º ____ de ____/____/____.

B) Estudante classificado em ____/____/____

XII. Escriturar Ata de Resultados Finais.

Na Ata de Resultados Finais do ano/série/etapa/modalidade para qual o estudante foi reclassificado, incluir o nome e constar a pontuação obtida, nos respectivos componentes curriculares, ao final do período letivo e do resultado final: aprovado (AP) ou reprovado (REP).

§ 2º. A avaliação prevista, após a ciência do estudante ou seu representante legal quando menor, deverá ser arquivada na pasta do estudante e disponibilizada, caso seja solicitado. cópia das mesmas aos pais/responsáveis legais quando menor e ao aluno quando maior de 18 anos.

Art. 13 - A reclassificação do/a estudante deve ser feita tendo como referência idade/ano/ciclo e a avaliação de competências com foco nas aprendizagens essenciais/fundantes.

Art. 14 - O estudante aprovado no processo de avaliação de Reclassificação será encaminhado ao ano/série/ etapa/modalidade de estudos compatível com seu conhecimento e desenvolvimento se ao ser submetido a uma avaliação sendo considerada a pontuação mínima exigida para efeito de promoção prevista no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Teofilândia (Média 6,0).

Parágrafo único: O estudante poderá, por meio da reclassificação, avançar em mais de um ano/série ou ser promovido do Ensino Fundamental para o Ensino Médio.

CAPÍTULO IV: DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 15 - Todo Ato de Regularização Escolar do aluno deve ser emitido pela unidade escolar na qual esteja matriculado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo de regularização de vida escolar dos estudantes em curso deve ser desencadeado no período letivo em que for detectada alguma irregularidade no histórico escolar.

Art. 16 - A Classificação e Reclassificação, mecanismos de regularização da vida escolar, não podem ser utilizadas com foco no "aligeiramento" do percurso formativo de escolarização do ano. São dispositivos que permitem colocar o aluno no ano/série /etapa mais apropriada com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento.

Art. 17 - Todo ato de regularização da vida escolar do aluno usando os dispositivos que

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

a lei permite, deve ser comunicado para registro e acompanhamento do Conselho Municipal de Educação no ano em que o procedimento usado ocorrer.

Art. 18 - É de competência exclusiva do Conselho Municipal de Educação, manifestar-se sobre a regularização da vida escolar nos seguintes casos:

- I. Documentos escolares com suspeita de falsificação;
- II. Alunos provenientes de estabelecimentos não autorizados;
- III. Alunos que ingressou no 1º ano do Ensino Fundamental com idade inferior à permitida pela legislação;
- IV. Alunos recebidos por transferência e que apresentar no seu histórico escolar o estabelecimento de origem, lacuna em uma ou mais ano ou série;
- V. Alunos sem documentação que ateste escolarização formal.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Teofilândia verificará e acompanhará a regularização de erros e escrituração nos Relatórios Finais casos de omissões de nomes de alunos, omissão de adaptações, classificação, reclassificação, equívocos de registro de resultados de alunos, erros na grafia de nomes ou sobrenomes, data de nascimento, e outros erros corriqueiros que possam prejudicar a vida escolar do aluno, sendo que para todos os casos, a Escola deverá preliminarmente comunicar o fato ao setor competente da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO III: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19 - Recursos provenientes das escolas ou dos pais/responsáveis sobre o procedimento adotado pela unidade escolar da rede para regularização da vida escolar do aluno, poderão ser protocolados junto ao CME no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do resultado.

Art. 20 - Em nenhuma hipótese a regularização escolar deverá acarretar ônus financeiro para o aluno.

Art. 21 - Fica vedada a classificação ou reclassificação para etapa inferior a anteriormente cursada.

Art. 22 - Os casos não contemplados nesta portaria serão resolvidos no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura de Teofilândia.

Art. 23 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Carla Santos de Oliveira
Secretária de Educação e Cultura
Portaria nº 02 - 04/01/2021

Ana Maria Rocha de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Portaria nº 18 - 10/02/2021

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I

Comissão de Conselho Especial para o processo de classificação

ATO ADMINISTRATIVO – CRIAÇÃO DA COMISSÃO Nº
0/A Diretor/a da Escola, no uso de suas atribuições legais, conforme
legislação própria, RESOLVE:

Designar os funcionários/servidores (nome completo e cargo dos
servidores), para comporem a Banca Examinadora, destinada a
proceder a avaliação, por meio da análise do percurso formativo,
aplicação e avaliação dos resultados, bem como emitir parecer e ata
especial de reclassificação do/a estudantes _____

Teofilândia/BA, _____ de Março de 2021.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO II

REQUERIMENTO

Ilmo(a) Sr.(a) Diretor(a) da Escola,

(nome do/a requerente), responsável pelo/a menor____, natural de____, nascido aos ____/____/____, regularmente matriculado/a neste estabelecimento de ensino, vem respeitosamente solicitar a V. Sa a inscrição desse estudante no processo de CLASSIFICAÇÃO para o_ano/série/etapa/modalidade.

Teofilândia __de____de_____

Assinatura do responsável legal

NOTIFICAÇÃO

A Direção da Escola informa que o/a estudante, conforme requerimento, será submetido/a ao processo de classificação em conformidade com os Artigos 23 e 24 da Lei 9394/96 e a Resolução CEE N.º 14, de 11 de março de 2019 .

Assinatura do Diretor

OBS. Documento expedido em três (03) copias (1ª da escola, 2ª do responsável e 3ª do prontuário do(a) estudante.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO III

Comissão de Conselho Especial para o processo de classificação

ATO ADMINISTRATIVO – CRIAÇÃO DA COMISSÃO Nº

O/A Diretor/a da Escola, no uso de suas atribuições legais, conforme legislação própria, RESOLVE:

Designar os funcionários/servidores (nome completo e cargo dos servidores), para comporem a Banca Examinadora, destinada a proceder a avaliação, por meio da análise do percurso formativo, aplicação e avaliação dos resultados, bem como emitir parecer e ata especial de reclassificação do/a estudantes _____

Teofilândia/BA, _____ de Março de 2021.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IV

REQUERIMENTO

SLOGAN DA ESCOLA/CABEÇALHO

Ilmo/Ilma Sr(a) Diretor (a)

Eu _____ portador(a) de RG
de Nº _____ e CPF Nº _____ residente
_____, responsável pelo (a)
menor _____, regularmente
matriculado nesta unidade de ensino em 2020 no 9º ano do Fundamental Anos
Finais, venho requerer **RECLASSIFICAÇÃO**, nos termos do que prescrevem o §
1º do Artigo 23 e o Artigo 24 da Lei 9394/96, a Resolução CEE N.º 14 de 11 de
março de 2019, para o 1º ano do Ensino Médio.

Teofilândia/BA, _____ de Março de 2021

Assinatura _____

Protocolo de nº _____	A vista da análise do solicitado e nos termos da Lei vigente.
Data:	() Defere
Assinatura do Funcionário	() Indefere
	Assinatura do(a) diretor(a)

**OBS. Documento expedido em três (03) copias (1ª da escola, 2ª do responsável e 3ª do
prontuário do(a) estudante.**



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO V

**EXTRAORDINÁRIA DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO COM
PARECER CONCLUSIVO**

Aos _____ dias do mês _____ de _____, às _____ horas,
em uma das salas da Escola Municipal _____, do
Município de _____, reuniu-se a Comissão formada por (nome e cargo _____) com a
finalidade de proceder a avaliação de aprendizagem do/da estudante
_____, N° de matrícula _____, RG _____
_____, natural de _____, nascido aos
_____,
_____ filho de
_____ submetido ao processo de reclassificação, de acordo
com o parágrafo 1° do art. 23 e a alínea b, inciso V do art. 24 da Lei n° 9.394/96,
a Resolução CEE N.º 14, de 11 de março de 2019. Após conclusão das
avaliações e análises dessas, apresentou o seguinte resultado: (nome das
disciplinas e respectivas notas ou pareceres). A comissão constatou que (o)a
estudante apresentou rendimento satisfatório e somos de parecer favorável à sua
classificação para o/a _____ ano/ciclo do Ensino. Nada mais havendo a
constar, eu

_____, secretário(a), lavrei a presente ata que será assinada
por mim e, após lida e achada conforme, pela referida Comissão.

Teofilândia/BA, _____ de _____ de _____.

Assinam todos os membros da comissão.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VI

Portaria de convocação do diretor da escola

O diretor da Escola _____, no uso das
suas atribuições conforme portaria de nomeação de nº _____,
designar os professores:

Professor	Componente Curricular (Disciplina)	Matrícula da Rede /RG
	Português	
	Matemática	
	História	
	Geografia	
	Ciências	
	Inglês	
	Ed.Física	
	Arte	
	Redação	

Para, sem prejuízos de suas funções docentes, num prazo de _____, no máximo oito dias, proceder avaliação com questões que envolvam conteúdos das aprendizagens essenciais da Base Nacional Comum Curricular quem lecionam para o 9º ano a soma a uma orientação de redação de Língua Portuguesa, para fins de **RECLASSIFICAÇÃO** para o 1º ano do Ensino Médio do aluno _____

_____ nos termos do que prescrevem o § 1º do Artigo 23 e o Artigo 24 da Lei 9394/96, a Resolução CEE N.º 14 de 11 de março de 2019, a Lei 14040 de Agosto de 2020 e a Resolução do CEE de Nº 50 de 09 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

Diretor(a) _____

Teofilândia, _____ Março de 2021

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VII

**SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES REALIZADAS PARA FINS DE
RECLASSIFICAÇÃO**

O/A ALUNO (A) _____ RG _____,
matrícula de Nº _____ após ser submetido à avaliação das aprendizagens
essenciais dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e redação
em Língua Portuguesa, para fins de reclassificação no 9º ano do Ensino Fundamental,
obteve os seguintes resultados:

Componente Curricular (Disciplina)	Resultado	Professor	Assinatura
Português			
Matemática			
História			
Geografia			
Ciências			
Inglês			
Ed. Física			
Arte			
Redação			

De acordo _____/_____/2021

Diretor (a)

Ciente:

Aluno/responsável

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VIII

ATA DE RECLASSIFICAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2021, em uma das dependências da Escola Municipal _____ sob a presidência do (a) diretora desta instituição, reuniram-se os membros da Comissão de Conselho Especial para o processo de reclassificação do 9º ano do Ensino Fundamental Anos Finais para analisar os resultados das avaliações das aprendizagens essenciais da Base Nacional Comum Curricular e redação em Língua Portuguesa, realizada pelo(a) aluno (a) _____ RG _____ matricula _____ e indica o 1º Ano do Ensino Médio, em que o(a) mesmo (a) deverá ser reclassificado(a), bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação e complementação das aprendizagens essenciais, observadas os termos do que prescrevem o § 1º do Artigo 23 e o Artigo 24 da Lei 9394/96, a Resolução CEE N.º 14 de 11 de março de 2019.

Da análise dos resultados das avaliações realizadas, este conselho é de parecer que o (a) aluno _____ está

() apto a cursar o 1º ano do Ensino Médio.

() não apto a cursar o 1º ano do Ensino Médio.

Nada mais havendo a tratar, encerrar-se a presente ata que vai por mim _____ assinada, _____ pelo(a) _____ Diretor (a) _____ e os demais presentes.